

LEI COMPLEMENTAR Nº 75

de 06 de agosto de 2010

DISPÕE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N. 1.449/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim, em exercício Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

A regularização de edificações nos termos da Lei n. 1.449/2009, dependerá da protocolização de requerimento específico, onde as taxas e emolumentos serão pagos após o deferimento do mesmo.

Art. 5º..

.....

1º.

O prazo para protocolização dos pedidos de anistia será indeterminado, ficando a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal, suspender sua vigência, ou mesmo fixar seu término.

2º.

Os projetos deverão atender às exigências das Seções I (dos Profissionais Habilitados) e II (Da Licença e do Projeto) do Capítulo I (Disposições Preliminares) do Código de Obras.

Art. 2º.. *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos previstos na Lei n. 1.449/2009.*

JARDIM - MS, 06 DE AGOSTO DE 2010.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT *Prefeito Municipal em*
exercício

Lei Complementar Nº 75/2010 - 06 de agosto de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em